

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES

O BANCO ITAÚ BBA S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") e o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ("Unibanco") (o Unibanco definido em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples da 2ª emissão da ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Companhia Aberta, CNPJ/MF nº 02.328.280/0001-97, Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Campinas - Estado de São Paulo, (respectivamente, a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora"), da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirográfica, com garantia adicional, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, em 3 (três) séries ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 1ª de setembro de 2005 ("Data de Emissão"), o total de:

R\$ 750.000.000,00

ISIN DA 1ª SÉRIE: BREKTRDBS036 - ISIN DA 2ª SÉRIE: BREKTRDBS044 - ISIN DA 3ª SÉRIE: BREKTRDBS051

Standard & Poor's: brA+

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Assembléia Geral Extraordinária da Companhia e Reunião do Conselho de Administração que Deliberaram Sobre a Emissão: A Emissão foi aprovada conforme deliberação (i) da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de agosto de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 265.050/05-4, em 14 de setembro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional, em 06 de outubro de 2005; (ii) da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 07 de outubro de 2005, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 291.437/05-9, em 10 de outubro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional, em 14 de outubro de 2005; e (iii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de outubro de 2005 ("RCA"), cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 292.803/05-9 em 13 de outubro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de outubro de 2005 e no jornal Valor Econômico, edição nacional, em 17 de outubro de 2005.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
2.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

2.3. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) debêntures da 1ª série ("Debêntures da 1ª Série"), (ii) 18.750 (dezoito mil, setecentas e cinquenta) debêntures da 2ª série ("Debêntures da 2ª Série") e (iii) 18.750 (dezoito mil, setecentas e cinquenta) debêntures da 3ª série ("Debêntures da 3ª Série") (as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série em conjunto denominadas simplesmente como as "Debêntures").

2.4. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, da forma escritural, nominativa, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.5. Espécie e Garantia Adicional: As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia adicional constituída por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes a contas de arrecadação de fornecimento de energia elétrica, garantia esta formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Garantia"), celebrado entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário") e o Banco Itaú S.A., na qualidade de banco mandatário ("Banco Mandatário"), em observância ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04.

2.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Emissão da Emissão, vencendo-se, portanto, em 1ª de setembro de 2011 ("Data de Vencimento"), data em que serão pagos (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) ainda não amortizado, juntamente com o valor do Rendimento da 1ª Série (conforme definido abaixo); (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) ainda não amortizado, juntamente com o valor do Rendimento da 2ª Série (conforme definido abaixo) e (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo) ainda não amortizado, juntamente com o valor do Rendimento da 3ª Série (conforme definido abaixo), sendo todos os pagamentos efetuados em moeda corrente nacional.

2.7. Colocação e Negociação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores acima referidos, para distribuição, no mercado primário (i) no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), sendo a integralização das Debêntures liquidada pela CETIP e (ii) no Sistema Bovespa Fix ("BOVESPA FIX"), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), sendo a integralização das Debêntures liquidada na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"). No mercado secundário, as Debêntures serão registradas para negociação (i) no BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC e (ii) no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.8. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, devendo-se observar para a subscrição e liquidação das Debêntures, os procedimentos e normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à CBLC, conforme o caso.

2.9. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido do respectivo Rendimento, conforme descrito e definido abaixo, calculado *pro rata temporis*, por dias úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

2.10. Plano de Distribuição das Debêntures e Cronograma: 2.10.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública pelos Coordenadores, em regime de garantia firme de subscrição, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e acilantes da Oferta, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos de Debêntures. O público alvo das Debêntures será composto por investidores em geral, sendo que os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo permitido, inclusive, a coleta de intenções de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. **2.10.2.** A colocação pública das Debêntures foi condicionada à concessão do registro da Emissão pela CVM e à publicação deste anúncio de início da distribuição ("Anúncio de Início"). As Debêntures da 2ª Série somente serão colocadas após o encerramento da colocação da totalidade das Debêntures da 1ª Série, assim como as Debêntures da 3ª Série somente serão colocadas após o encerramento da colocação da totalidade das Debêntures da 2ª Série. **2.10.3.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, do total das Debêntures distribuídas no âmbito da Oferta. Na hipótese de não conclusão da Oferta por conta do não atendimento do disposto neste item 2.10.3., os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes, em moeda corrente nacional, utilizados na integralização de Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração. **2.10.3.1.** Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos. **2.10.4.** O prazo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). **2.10.5.** O término da Oferta e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional. **2.10.6.** Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do prospecto da Oferta para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal.

2.11. Certificados de Debêntures: A Emissora não emitirá cautelares ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Banco Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido pela CBLC relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

2.12. Rendimento das Debêntures: 2.12.1. Rendimento das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado pela variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ("IGP-M"), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série") e farão jus a juros remuneratórios apurados mediante a aplicação de uma taxa percentual fixa de 11,80% (onze virgula oitenta por cento) a partir da Data de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, conforme definida em procedimento de *bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores ("Procedimento de *Bookbuilding*") e ratificada na RCA ("Rendimento da 1ª Série"). **2.12.2. Rendimento das Debêntures 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um *spread* de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, conforme definido no Procedimento de *bookbuilding* e ratificado na RCA ("Rendimento da 2ª Série"). **2.12.3. Rendimento das Debêntures da 3ª Série:** As Debêntures da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à acumulação da Taxa DI, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de um *spread* de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, conforme definido no Procedimento de *bookbuilding* e ratificado na RCA ("Rendimento da 3ª Série") (o Rendimento da 1ª Série, o Rendimento da 2ª Série e o Rendimento da 3ª Série em conjunto denominados simplesmente como o "Rendimento").

2.13. Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e da 3ª Série serão amortizados de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário de cada série de Debêntures a ser amortizado
01/09/2009	33,33%
01/09/2010	33,33%
01/09/2011	33,34%

2.14. Pagamento do Rendimento: Os valores relativos ao Rendimento da 1ª Série serão devidos anualmente, a partir da Data de Emissão, vencendo-se a primeira parcela em 01/09/2006 e a última em 01/09/2011. Os valores relativos ao Rendimento da 2ª Série e ao Rendimento da 3ª Série serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, em ambos os casos vencendo-se a respectiva primeira parcela em 01/03/2006 e a última em 01/09/2011.

2.15. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures de quaisquer das séries em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido do Rendimento aplicável, calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures objeto do procedimento previsto neste item poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

2.16. Resgate Antecipado: 2.16.1. A Emissora terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, e desde que após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Data de Início de Resgate"), promover o resgate antecipado da totalidade ou de parte das Debêntures da 3ª Série em circulação. Na hipótese de resgate parcial das Debêntures da 3ª Série, este deverá ser realizado por meio de sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, com observância do disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. O resgate total ou parcial das Debêntures da 3ª Série será efetuado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série acrescido do Rendimento da 3ª Série, e acrescido de um prêmio, estabelecido como percentual a ser aplicado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, acrescido do Rendimento da 3ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$[P = d/D * 1,00\%], \text{ onde:}$$

P = prêmio a ser pago em valor percentual sobre o valor do resgate;

d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo resgate das Debêntures da 3ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série; e

D = quantidade de dias corridos entre a Data de Início de Resgate (conforme acima referido) e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

2.16.2. As Debêntures da 3ª Série que vierem a ser resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas, comprometendo-se a Emissora a providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o aditamento à Escritura de Emissão e respectivo arquivamento na forma da legislação em vigor. **2.16.3.** O resgate das Debêntures da 3ª Série na forma descrita neste item 2.16. será precedido, necessariamente, de aviso aos debenturistas, a ser publicado pela Emissora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data pretendida para pagamento do referido resgate. **2.16.4.** Eventual resgate parcial das Debêntures da 3ª Série que estejam registradas no SND dar-se-á exclusivamente por meio de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, conforme regulamento de operações do SND. Independentemente do disposto acima, todas as etapas deste processo, tais como manifestação dos titulares de Debêntures da 3ª Série, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades, por titular de Debênture, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, de acordo com os termos e condições previstos no artigo 55 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **2.16.4.1.** Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial de que trata o item 2.16.4 acima, não haverá a necessidade de qualquer ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. **2.16.5.** As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série não estão sujeitas a resgate antecipado programado.

2.17. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.18. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento das Debêntures desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

2.19. Mora do Titular de Debêntures: Sem prejuízo do disposto no item 2.18 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

2.20. Vencimento Antecipado: 2.20.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir, mediante notificação, o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido do Rendimento aplicável, calculado *pro rata temporis*, conforme disposto na Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"), os quais a Emissora reconhece desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora relativamente às Debêntures: (a) liquidação, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora e/ou suas controladas (exceto pela liquidação da controlada Terraco Investments Ltd., com sede nas Ilhas Cayman); (b) ocorrência de qualquer ato de falência ou procedimento análogo que venha a ser criado por lei (conforme definido em lei) em relação à Emissora e/ou suas controladas; (c) não pagamento, pela Emissora, de qualquer parcela do Valor Nominal Unitário, Rendimentos ou quaisquer outros valores devidos aos titulares de Debêntures, nas respectivas Datas de Vencimento; (d) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora ou suas controladas que não sejam sanados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora; (e) descumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, não sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da ocorrência do evento, exceto quando houver previsão de período de cura específico para tal descumprimento ou configurar vencimento antecipado automático, conforme o disposto na Cláusula 8.5. da Escritura de Emissão; (f) a Emissora e/ou suas controladas deixarem de pagar qualquer obrigação pecuniária em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento ou se o prazo para pagamento não for prorrogado de comum acordo entre as partes, prorrogação esta que deve estar devidamente comprovada e documentada pela Emissora e que não poderá caracterizar vencimento antecipado das respectivas obrigações. (g) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida pecuniária da Emissora e/ou suas controladas, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou seu contra-valor em outras moedas; (h) se a Emissora deixar de deter, por qualquer motivo, a concessão conforme previsto no Contrato de Concessão de Distribuição nº 187/98, firmado, em 27 de agosto de 1998, entre a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e a Emissora para regular a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica das concessões de que é titular a Emissora ("Contrato de Concessão") ou na legislação; (i) as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Cláusula 12.1. da Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia forem descumpridas e/ou provarem-se substancialmente falsas, incorretas, incompletas ou enganosas; (j) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, como representante dos debenturistas; (k) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora ou suas controladas, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento;

(m) transferência do controle acionário/societário, direto ou indireto, da Emissora ou suas controladas sem a prévia e expressa autorização de debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, exceto (i) quando realizada dentro do "grupo de controle da Elektro", que fica definido como sendo o conjunto das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Prisma Energy International Inc.; ou (ii) pela transferência do controle acionário/societário da Prisma Energy International Inc.; (n) a deliberação ou a distribuição de dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio para os acionistas da Emissora em montante superior a 110% (cento e dez por cento) do lucro líquido ajustado da Emissora (após dedução da reserva legal de 5% (cinco por cento)); (o) caso a relação entre o Endividamento Financeiro Líquido e o patrimônio líquido da Emissora seja superior a 0,80 (zero vírgula oitenta) por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses. Considera-se "Endividamento Financeiro Líquido" e, para os fins da Escritura de Emissão, o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das disponibilidades financeiras da Emissora (incluindo valores empenhados), excluídos: (i) o financiamento obtido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") através do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 02.2.057.3.1, datado de 07 de fevereiro de 2002, no âmbito do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio Financeiro às Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica, referente à reposição das perdas com o racionamento de energia de 2001 ("Financiamento referente ao Racionamento de Energia de 2001"); (ii) o financiamento obtido do BNDES através do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 03.2.568.3.1, datado de 23 de outubro de 2003, no âmbito do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - CVA - Conta das Variações da Parcela A ("Financiamento referente à CVA"); (iii) os empréstimos setoriais concedidos e a serem concedidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS ("Empréstimos da ELETROBRÁS") e (iv) o Instrumento Particular de Assunção Parcial de Obrigações de Ajuste de Reservas e Confissão de Dívidas existentes entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a Fundação CESP, pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e Outras Avenças, datado de 26 de junho de 1998 ("Divida com a Fundação CESP"); (p) caso a relação entre o Endividamento Financeiro Líquido e o EBITDA da Emissora seja superior a 2,5 (dois vírgula cinco) por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses. Considera-se "EBITDA", para os fins da Escritura de Emissão, o somatório do resultado antes de deduzidos (i) o imposto de renda e contribuição social; (ii) a depreciação e as amortizações, inclusive a amortização do ágio pago na aquisição da Emissora; (iii) as despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) os resultados de participações societárias e (v) o resultado não operacional; (q) caso a relação entre Endividamento Financeiro de Curto Prazo e o Endividamento Financeiro Total da Emissora seja superior a 0,30 por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses. Considera-se "Endividamento Financeiro Total", para fins da Escritura de Emissão, o endividamento financeiro da Emissora excluídos: (i) Financiamento referente ao Racionamento de Energia de 2001; (ii) o Financiamento referente à CVA; (iii) Empréstimos da ELETROBRÁS e (iv) Dívida com a Fundação CESP. Considera-se o "Endividamento Financeiro de Curto Prazo", para fins da Escritura de Emissão, o saldo do Endividamento Financeiro Total cujo vencimento seja inferior ou igual a 12 (doze) meses, excluída a parcela do saldo da presente emissão de debêntures cujo vencimento seja inferior ou igual a 12 (doze) meses; (r) caso a relação entre o EBITDA e as Despesas Financeiras Líquidas seja inferior a (i) 2,5 (dois vírgula cinco) para o exercício de 2005 ou (ii) 3,0 (três vírgula zero) para os demais exercícios por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses. Considera-se "Despesas Financeiras Líquidas", para os fins da Escritura de Emissão, as despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras. As despesas financeiras excluem aquelas associadas (i) ao Financiamento referente ao Racionamento de Energia de 2001; (ii) ao Financiamento referente à CVA; (iii) aos Empréstimos da ELETROBRÁS; (iv) à Dívida com a Fundação CESP; (v) ao PIS/COFINS sobre receita financeira; (vi) à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF; (vii) aos Juros sobre Capital Próprio; (viii) à variação cambial sobre as compras de energia de Furnas/Itaipu e (ix) à amortização da variação cambial diferida; (s) mudança do objeto social da Emissora ou realização de qualquer negócio fora do objeto social da Emissora, exceto quando determinadas pela ANEEL ou pela legislação aplicável; (t) a redução do capital social da Emissora; (u) o Contrato de Garantia (a) por objeto de questionamento judicial, anulação ou rescisão, de maneira que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, desde que as garantias não sejam satisfatoriamente substituídas, a critério dos debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita neste sentido; (b) não for devidamente constituído; (c) for anulado; ou (d) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido; (v) caso a Emissora celebre qualquer tipo de acordo ou contrato pelo qual qualquer espécie de receitas ou lucros da Emissora seja dividida com ou atribuída a qualquer pessoa, exceto em decorrência de determinação da ANEEL ou programas de participação nos lucros e resultados instituídos em benefício de empregados e/ou administradores da Emissora nos termos da lei; (w) caso a Emissora venda, ceda, alugue ou de qualquer forma aliene a totalidade ou parte relevante de seus ativos operacionais, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, em valor superior a 2% (dois por cento) do seu capital social; e (z) a ocorrência simultânea de 2 (dois) ou mais dos eventos previstos nas alíneas (o), (p), (q) e (r) deste item 2.20.1., independentemente do período durante o qual se verifique a ocorrência de tais eventos. **2.20.2.** Os limites e índices financeiros previstos nas alíneas (o), (p), (q) e (r) do item 2.20.1. acima serão calculados com base nas Demonstrações Financeiras protocolizadas junto à CVM ("Demonstrações Financeiras"), referentes aos trimestres encerrados em março, junho, setembro e dezembro de cada exercício social ("Trimestres de Apuração"), ou seja (i) ITR - Informações Trimestrais ("ITR") e (ii) DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas ("DFP"). **2.20.3.** Os cálculos dos limites e índices financeiros previstos nas alíneas (o) e (q) do item 2.20.1. acima serão baseados nos saldos contemplados nas Demonstrações Financeiras dos Trimestres de Apuração. Para o cálculo dos índices financeiros previstos na alínea (p) do item 2.20.1. acima, será considerado para o cálculo do Endividamento Financeiro Líquido o saldo contemplado nas Demonstrações Financeiras dos Trimestres de Apuração e, para o EBITDA a valor incorrido nos últimos 4 (quatro) trimestres. **2.20.4.** Durante o primeiro ano após o início da distribuição das Debêntures, o EBITDA e as Despesas Financeiras Líquidas, considerados na alínea (r) do item 2.20.1. acima deverão refletir aqueles valores incorridos para o período decorrido entre a data da distribuição das Debêntures e o encerramento dos respectivos Trimestres de Apuração. Nos anos subsequentes, esses cálculos serão baseados nos últimos 4 (quatro) trimestres. **2.20.5.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (g), (h) e (z) do item 2.20.1. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. **2.20.6.** Na ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembléia Geral de debenturistas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tomar conhecimento do Evento de Inadimplemento. Realizada a Assembléia Geral dos debenturistas, o vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembléia, por deliberação de debenturistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. **2.20.7.** Não sendo convocada a Assembléia Geral prevista no item 2.20.6. acima no prazo ali previsto, ou não havendo deliberação nas datas originalmente estabelecidas para realização da Assembléia Geral de debenturistas prevista no item 2.20.6. acima, seja na primeira ou na segunda convocação, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do respectivo Rendimento e encargos até a data de seu efetivo pagamento. **2.20.7.1.** A eventual suspensão dos trabalhos da Assembléia Geral de debenturistas, para reabertura em data diversa daquela originalmente estabelecida para a sua realização, desde que a data para reabertura da referida Assembléia Geral seja deliberada pelos debenturistas na Assembléia Geral de debenturistas cujos trabalhos tiverem sido objeto de suspensão, não será considerada como causa de declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora nos termos do item 2.20.7. acima. **2.20.8.** Em conformidade com o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora (exceto pela cisão que resultará na exclusão das duas geradoras de energia detidas pela Emissora, na data de assinatura da Escritura de Emissão, do seu conjunto de ativos, em decorrência de determinação da ANEEL - Ofício 1078/2004 e após a aprovação da ANEEL) dependerá da prévia aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por debenturistas reunidos em assembléia especialmente convocada com esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos debenturistas que assim o desejarem a aquisição pela Emissora das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das assembleias relativas a operação. **2.20.8.1.** Tendo em vista a exceção referida no item 2.20.8. acima, os debenturistas que adquirirem Debêntures no âmbito da Emissão renunciarão expressamente a qualquer direito a eles atribuído nos termos da Lei das Sociedades por Ações referente à aprovação da operação de cisão que resultará na exclusão das duas geradoras de energia detidas pela Emissora do seu conjunto de ativos, em decorrência de determinação da ANEEL - Ofício 1078/2004, conforme acima referido.

2.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos nos termos da Escritura de Emissão, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.22. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados (i) pela CETIP para as Debêntures registradas no SND, (ii) pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX ou (iii) pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estiverem depositadas em custódia vinculada ao BOVESPA FIX e/ou ao SND.

2.23. Público Alvo da Oferta: O público alvo da Oferta será formado por investidores em geral, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

2.24. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures objeto da Oferta não são adequadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

2.25. Publicidade: Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação até 5 (cinco) dias úteis antes da sua ocorrência.

2.26. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração de relatório de classificação de risco para as Debêntures objeto da Oferta. O relatório de classificação de risco encontra-se anexo ao prospecto da Oferta. Para maiores informações sobre as Debêntures, os interessados deverão ler a Escritura de Emissão anexa ao prospecto.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder: BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo, SP

At.: Eduardo Prado Santos - **Telefone:** (11) 3708-8717 - **Fac-símile:** (11) 3708-8107 - **E-mail:** epsantos@itaubba.com.br

Coordenador: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 19º andar, São Paulo, SP

At.: Rogério Assaf Freire - **Telefone:** (11) 3097-4032 - **Fac-símile:** (11) 3097-4823 - **E-mail:** rogerio.freire@unibanco.com.br

4. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, 22640-100, Rio de Janeiro, RJ

At.: Juarez Dias Costa - **Telefone:** (21) 2493-7003 - **Fac-símile:** (21) 2493-4746/4901 - **E-mail:** agente@oliveiratrust.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

<